



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes nº19, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Cesca, na qualidade de **órgão gerenciador**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como com o Decreto Municipal nº 2143/2023, TORNA PÚBLICO que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, através da Plataforma Digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

Participa do presente certame, na qualidade de **ente participante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 11.284.326/0001-04, sendo que os contratos decorrentes desta licitação, quando destinados ao referido fundo, serão por ele formalizados, nos termos da legislação vigente.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		ABERTURA DA SESSÃO	
DATA	ATÉ DIA 01/10/2025	DATA	01/10/2025
HORÁRIO	09h25m	HORÁRIO	09h30m
MODO DE DISPUTA: ABERTO			



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

1.2. Rege a presente licitação a Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Municipal nº 2143/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do Processo Licitatório, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.2.1. O Agente de Contratação será denominado Pregoeiro(a) nos casos de Modalidade de Pregão.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste certame, Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

2.4. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

2.6. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do certame, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato diretamente ao suporte da plataforma para esclarecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

5.4.1. No campo “Marca” de cada item ofertado, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.4.2. No campo “Fabricante” de cada item ofertado, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula (salvo quando este instrumento solicitar mais casas decimais), praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração no sistema:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo dos sansões e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo dos sansões e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso não esteja conforme cita o Art. 59 da Lei 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante vencedor, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente através do sistema eletrônico (preferencialmente em arquivo formato PDF), no prazo não inferior a 2 (duas) horas, conforme estabelecido no item 9 deste instrumento.

6.2. Para fins de habilitação no certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

6.3. Da Regularidade Jurídica

a) No caso de empresário individual: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) No caso de sociedade empresária: **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- e) No caso de sociedade simples: **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **Decreto de autorização**.

6.4. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação;
- b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Da Qualificação Econômica Financeira

- a) **Certidão Negativa de Pedidos de Falência**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

6.6. Da Qualificação Técnica

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, informando e comprovando que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, itens com características idênticas ou similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da empresa/órgão emitente;
- Nome completo, cargo, assinatura do responsável pelas informações e carimbo da empresa emitente (sendo assinatura digital, o carimbo é dispensado);
- Descrição do objeto contratado, de forma clara e compatível com o objeto desta licitação;
- Informação quanto ao cumprimento dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- Declaração de que não houve fatos que desabonem a conduta da contratada;
- Data de emissão do atestado.

b) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pelo município da sede da empresa, vigente, ou comprovante de pagamento da taxa correspondente ao exercício atual. *(Fundamentação: legislação municipal e art. 67, inciso II, Lei nº 14.133/2021 – regularidade junto à Fazenda Municipal).*

c) **Alvará Sanitário** emitido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade, referente ao estabelecimento da licitante. *(Fundamentação: legislação sanitária estadual e RDCs da Anvisa aplicáveis).*

d) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em nome da empresa, quando aplicável, indicando o responsável técnico médico regularmente inscrito, com registro ativo e dentro da validade. *(Fundamentação: Lei nº 3.268/1957 e normas do Conselho Federal de Medicina).*

e) **Certificado de Responsabilidade Técnica em Enfermagem**, emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em conformidade com a **Resolução Cofen nº 509/2016**, vigente e vinculado à empresa.

f) **Certificado de Responsabilidade Técnica em Farmácia**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, em conformidade com a **Resolução CFF nº 577/2013**, com indicação do profissional responsável e prazo de validade.

g) **Contrato ativo com Central de Regulação Médica**, acompanhado de:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

- **Certidão de Responsabilidade Médica**, emitida pelo CRM,
 - **Alvará Sanitário** em nome da empresa contratada da Central de Regulação.
- h) **Contrato ativo com empresa terceirizada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, em conformidade com a **RDC Anvisa nº 222/2018**, vigente e assinado.
- i) **Contrato ativo com fornecedor de oxigênio medicinal e gases medicinais**, emitido por empresa autorizada pela Anvisa e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), válido na data da sessão pública.
- j) **Alvará Sanitário específico da unidade móvel de suporte básico (ambulância)**, expedido pela autoridade sanitária competente e vigente.
- k) **Comprovação de que a ambulância atende integralmente às normas técnicas e de segurança previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e na Resolução CFM nº 1.672/2003**, devendo ser apresentados documentos técnicos, laudos ou certificados que atestem a conformidade.
- l) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, atualizado e compatível com o objeto da licitação.
(Fundamentação: Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, que regulamenta o CNES).
- m) **Comprovação de atendimento às normas da Portaria GM/MS nº 2.048/2002** – A licitante deverá apresentar documentação que ateste a adequação de suas unidades móveis (ambulâncias) e serviços às normas do Ministério da Saúde relativas ao atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, contemplando requisitos mínimos de equipamentos, recursos humanos, estrutura operacional e condições sanitárias.
- n) **Comprovação de Responsabilidade Técnica Médica** – Certificado emitido pelo **Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC)** em conformidade com as normas do **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, indicando o médico responsável técnico vinculado à empresa, com inscrição ativa e regularidade profissional.
(Fundamentação: Lei nº 3.268/1957; Resolução CFM nº 1.672/2003; Resolução CFM nº 2.056/2013, entre outras aplicáveis).
- o) **Certificado de Responsabilidade Técnica em Enfermagem** – Documento emitido pelo **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC)**, conforme exigências do **Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)**, comprovando a designação de enfermeiro responsável técnico pela empresa.
(Fundamentação: Resolução Cofen nº 509/2016 e demais normas correlatas).
- p) **Certificado de Responsabilidade Técnica em Farmácia** – Documento emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia**, em conformidade com a **Resolução CFF nº 577/2013**,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

comprovando a regularidade da empresa junto ao órgão fiscalizador e a designação de farmacêutico responsável técnico.

(Fundamentação: Lei nº 3.820/1960; Resolução CFF nº 577/2013).

6.7. Documentos Complementares

a) **Apresentar dados da Empresa e seu Representante legal para a assinatura da Ata/Contrato**, conforme modelo anexo a este instrumento (ANEXO II).

b) **Apresentar as declarações** descritas abaixo, conforme modelo anexo (ANEXO III) a este instrumento.

1: DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

3: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Notas:

- ✓ Os Documentos de habilitação e Proposta readequada devem ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

- ✓ Os Documentos de habilitação devem ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico preferencialmente no formato PDF.
- ✓ A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;
- ✓ Fica facultado ao Agente de Contratação consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que julgar necessário, a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. A partir do horário estabelecido neste instrumento, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, ou a comissão de contratação, quando o substituir, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O Agente de Contratação a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances **(0,10 centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. O valor do intervalo de lances específico para este Pregão é de no mínimo (0,10) dez centavos.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, conforme cita Art. 21 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2021.

8.5. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública será no MODOS DE DISPUTA ABERTO.

8.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

8.13. Após o reinício previsto no item 8.12, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Encerrada a etapa acima, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.19. Na ocorrência de empate a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Verificação da conformidade da proposta

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado a inexecuibilidade da proposta.

9.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

9.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Envio da Proposta Readequada

9.3. O Licitante será convocado pelo Agente de Contratação a apresentar no sistema envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado no prazo mínimo de duas horas através de diligências no sistema (ANEXO IV).

9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogável por igual período nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- II - de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9.4. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

9.7. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Verificação da Habilitação

9.8. Prosseguindo, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço.

9.9. Será convocado pelo Agente de Contratação a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo mínimo de duas horas através de diligência no sistema.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogável por igual período nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- II - de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9.10. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, preferencialmente em PDF, todos os documentos elencados no item 6 deste instrumento.

9.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação conforme estabelece Instrução Normativa n. 73 de 30 de setembro de 2021.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006 bem como do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.15. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.16. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. **Caberá recurso nos casos previstos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação informado no sistema, sendo este não inferior a 10 (dez) minutos.**



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

10.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

10.3. A ausência de manifestação no prazo da licitante importará a decadência do direito de recurso, ocorrendo o encaminhamento do processo para os trâmites conforme previsto.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Agente de Contratação.

12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

13. DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO CONSTANTE NO OBJETO DESTES EDITAIS

13.1. A solicitação de entrega/execução do que consta no objeto deste Edital será efetivada pelo Município de São Cristóvão do Sul - SC, por meio de Autorização/Solicitação de Fornecimento – AF/SF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do mesmo.

13.2. A contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá executar o que consta no objeto deste Edital conforme especificado no Anexo I deste Edital.

13.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução da entrega dos itens.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução/entrega dos serviços/itens;
- III - proceder às medições dos serviços/itens executados/entregues;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços/itens executados/entregues pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Termo de Referência e/ou Contrato.

13.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.9. Não será aceito o fornecimento em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/2021.

13.10. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem defeitos ou inconformidades.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

14.2. O Município de São Cristóvão do Sul - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

14.5. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Autorização de Fornecimento.

14.6. O Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

14.7. Durante todo o prazo de vigência do Contrato/ata, o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

14.8. O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.9. NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da LICITANTE

15.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) anexo(s) e do Contrato, decorrente.

15.2. Assinar e devolver o Contrato/Ata em prazo não superior a 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato/ata, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato/ata, os termos do edital e de seus anexos.

15.7. Manter, durante toda a execução do Contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

15.9. Dar ciência a Secretaria/Fundo Competente, imediatamente e por meio formalizado (escrito/e-mail), de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução e/ou entrega do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência.

15.10. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste edital (ex: frete, deslocamento e outros), ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

15.11. Executar/entregar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

15.12. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

15.13. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

15.14. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

15.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.16. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

15.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.18. Comunicar à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

15.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

15.20. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC, cujas reclamações se obriga a atender.

15.22. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

15.22.1. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

Da Contratante

15.23. Encaminhar à Empresa Registrada o Contrato/ata;

15.24. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

15.25. Realizar a gestão do Contrato/ata através de seus Gestores designados especialmente para cada Secretaria/Fundo Responsável em ato próprio.

15.15. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega/execução do objeto deste edital, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

15.26. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/itens.

15.27. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.

15.28. Estando os serviços/itens de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

15.29. A Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais cominações legais.

15.30. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DO CONTRATO/ATA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite digitalmente no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

16.3. O prazo para retirar a nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Cristóvão do Sul – SC.

16.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre o Município de São Cristóvão do Sul (ou, quando for o caso, o Fundo Municipal de Saúde) e a licitante vencedora será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, quando se tratar de serviços contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

16.6.1. A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração e formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista na letra “a” do item 17.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 17.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

17.6. A sanção prevista na letra “c” do item 17.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista na “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

17.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste contrato.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

17.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.15. Serão indeferidas pela equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17.17. Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades e contratados no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão do Sul, será de acordo com o DECRETO Nº 2.415/2025.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente a execução/entrega dos serviços/itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços/itens executados/entregues;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

18.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

18.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o licitante serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

18.8. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2025 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

14.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2.058 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.

20.2. A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.

20.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município www.pmsc.sc.gov.br.

20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.

20.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Curitiba (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser feitos exclusivamente através de registro em campo próprio no sistema, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) *Anexo I: Termo de Referência;*

b) *Anexo II: Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal;*

c) *Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;*

d) *Anexo IV: Modelo de Proposta readequada;*

e) *Anexo V: Modelo de contrato.*

São Cristóvão do Sul, SC, 19 de setembro de 2025.

SANDRA MARI CASSUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como aprovado.

AUGUSTO PASQUALINI
ADVOGADO
OAB/SC 68728



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.

2. DOS ITENS, QUANTIDADES, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR (estimado)	TOTAL (estimado)
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA,	12	MÊS	R\$ 30.764,40	R\$ 369.172,80



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

	DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 369.172,80					

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Contextualização do Município e do Problema

O Município de São Cristóvão do Sul, localizado no Estado de Santa Catarina, possui uma população estimada de 5.598 habitantes. Como ocorre em muitas municipalidades de pequeno porte, a estrutura de saúde pública é dimensionada para atender à demanda regular durante os dias úteis e em horário comercial. Tal modelo, embora eficiente para a rotina da atenção primária, gera uma vulnerabilidade assistencial significativa durante os períodos de menor atividade dos serviços públicos, notadamente nos finais de semana e feriados.

O problema central que esta contratação visa solucionar é a lacuna na cobertura de atendimentos de urgência e emergência que se manifesta a partir das 07:00 horas de sábado, estendendo-se ininterruptamente até as 07:00 horas de segunda-feira, bem como durante os feriados nacionais e os feriados municipais específicos de 15 de julho e 30 de março. Nesses intervalos, os cidadãos que necessitam de atendimento imediato para agravos agudos à saúde enfrentam maiores dificuldades de acesso a uma resposta rápida e qualificada, o que pode resultar em atrasos no diagnóstico e tratamento, com potencial para desfechos clínicos desfavoráveis.

Esta intermitência no serviço de saúde não apenas gera insegurança na população, mas também representa um desafio à gestão municipal no cumprimento de seu dever constitucional. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, reforça esses princípios. A ausência de um serviço estruturado para urgências nesses períodos específicos configura uma falha no princípio da integralidade da atenção, deixando a população desassistida em momentos de alta criticidade.

3.2. Justificativa da Demanda

A demanda pela contratação de um serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) móvel justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a continuidade do cuidado em saúde e assegurar uma resposta ágil e eficaz a situações de urgência e emergência. O serviço proposto atuará como a primeira linha de defesa da saúde do cidadão fora do ambiente hospitalar, sendo crucial para o atendimento de uma vasta gama de ocorrências, tais como mal súbito, acidentes domésticos, crises clínicas (hipertensivas, diabéticas, respiratórias), traumas de menor complexidade, quedas, entre outros agravos agudos que não podem esperar pelo horário de funcionamento da rede de atenção primária.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

A implementação deste serviço representa a inserção de um elo fundamental na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do município. A equipe de APH será responsável por chegar ao local da ocorrência, realizar a avaliação inicial da vítima, prestar os primeiros socorros, estabilizar o paciente e, quando necessário, realizar o seu transporte seguro e monitorado para uma unidade hospitalar de referência. Este atendimento inicial, realizado por profissionais capacitados e com os equipamentos adequados, é determinante para a redução da morbimortalidade, a diminuição de sequelas e a otimização das chances de recuperação plena do paciente.

Para um município de pequeno porte como São Cristóvão do Sul, a contratação de um serviço especializado representa uma decisão de gestão estratégica e financeiramente prudente. A alternativa de criar e manter uma estrutura pública própria para operar apenas nos finais de semana e feriados implicaria custos fixos elevados e desproporcionais à demanda, incluindo despesas com pessoal concursado em regime de plantão, aquisição e manutenção de frota, gestão de estoques de medicamentos e insumos, além da complexa estruturação de uma regulação médica própria. A terceirização transforma um custo fixo potencialmente ineficiente em um custo variável, previsível e diretamente alinhado à necessidade de garantir a disponibilidade do serviço nos períodos de maior vulnerabilidade.

3.3. População-Alvo

A população-alvo deste serviço abrange a totalidade dos munícipes de São Cristóvão do Sul, bem como qualquer pessoa, residente ou não (população flutuante), que se encontre no território geográfico do município e necessite de atendimento de urgência ou emergência durante os períodos de cobertura contratual.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto desta contratação, deverão ser executados nas dependências da **Unidade de Saúde do Município de São Cristóvão do Sul**, situada na Rua João Torezzan Sobrinho, nº 187, Centro.

4.1.1. A execução ocorrerá em **regime de plantão**, compreendendo o período das **07h30 de sábado até às 07h30 da segunda-feira**, bem como durante os **feriados nacionais e municipais**, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4.2. Da Equipe Mínima Exigida (por plantão)

4.2.1. A composição da equipe em cada plantão é um fator crítico para a segurança e a qualidade do serviço. A equipe mínima exigida deverá ser:

- **Dois (2) Técnicos de Enfermagem:** Profissionais com ensino médio completo e curso técnico em enfermagem, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC). Deverão comprovar experiência profissional em serviços de urgência e emergência ou atendimento pré-hospitalar e possuir certificação válida em Suporte Básico de Vida (BLS - *Basic Life Support*). A exigência de dois técnicos de enfermagem, embora o mínimo legal para uma ambulância Tipo B seja um técnico ou auxiliar, constitui uma boa prática de mercado e um requisito de segurança



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

operacional. Esta configuração garante que, em caso de deslocamento da ambulância para um atendimento externo ou remoção, um dos profissionais permaneça na base para prestar um primeiro atendimento a eventuais novas demandas que cheguem à unidade, evitando a completa desassistência do ponto de apoio.

- **Um (1) Condutor de Ambulância / Socorrista:** Profissional com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", com curso especializado para condutores de veículos de emergência devidamente averbado, conforme a legislação de trânsito vigente. Deverá possuir certificação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) ou Suporte Básico de Vida (BLS).
- **Responsabilidade Técnica:** A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir em seus quadros e apresentar à fiscalização do contrato os seguintes responsáveis técnicos:
 - **Diretor Técnico Médico:** Médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC), que responderá eticamente por todos os atos médicos praticados no âmbito do serviço, incluindo os realizados sob regulação à distância.
 - **Coordenador de Enfermagem:** Enfermeiro com registro ativo no COREN/SC, responsável pela supervisão e normatização das atividades da equipe de enfermagem. A existência desses responsáveis é uma exigência fundamental das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que estabelecem o APH como um serviço de saúde com responsabilidades técnicas bem definidas.

4.3. Da Ambulância e Seus Equipamentos

4.3.1. A estrutura material é tão importante quanto a equipe humana para o sucesso do atendimento. Os requisitos mínimos são:

- **Veículo:** A contratada deverá disponibilizar uma (1) Ambulância de Suporte Básico (Tipo B). Conforme a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, este é um "veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino". O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação, com idade máxima de fabricação a ser definida no Termo de Referência, e possuir todos os licenciamentos, alvarás de funcionamento e alvarás sanitários vigentes. A contratada deverá garantir a disponibilidade de um veículo de reserva com as mesmas especificações para substituição imediata (prazo máximo de 2 horas) em caso de pane, sinistro ou manutenção preventiva/corretiva, a fim de não haver interrupção do serviço.
- **Equipamentos Obrigatórios:** A ambulância deverá estar permanentemente equipada com, no mínimo, todos os materiais, medicamentos e equipamentos obrigatórios para uma Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), conforme detalhado no Capítulo IV e Anexo da Portaria GM/MS nº 2.048/2002. A lista inclui, mas não se limita a:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

- **Sinalização e Comunicação:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel.
- **Estrutura Interna:** Maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro e régua com dupla saída.
- **Oxigenoterapia e Aspiração:** Cilindro de oxigênio portátil; manômetro e fluxômetro com máscara; aspirador tipo Venturi.
- **Maleta de Urgência:** Ressuscitador manual adulto/infantil (Ambu); cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; estetoscópio adulto e infantil; esfigmomanômetro adulto/infantil; tesoura reta com ponta romba; luvas descartáveis; material para curativos (gazes, ataduras, compressas estéreis).
- **Maleta de Parto:** Luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril, saco plástico para placenta, cobertor, etc.
- **Imobilização:** Conjunto completo de colares cervicais; prancha longa e curta para imobilização de coluna; colete imobilizador dorsal (KED); talas para imobilização de membros.
- **Equipamento Adicional (Boa Prática):** Desfibrilador Externo Automático (DEA). Embora não listado como obrigatório para a Tipo B na portaria de 2002, o DEA é hoje considerado um equipamento essencial para o atendimento de parada cardiorrespiratória em ambiente pré-hospitalar e sua presença é um requisito de qualidade e boa prática de mercado.
- **Insumos:** Frascos de soro fisiológico e ringer lactato; cobertores; EPIs para a equipe (óculos, máscaras, aventais).

4.4. Da Central de Regulação Médica

4.4.1. A governança clínica do serviço é o pilar que garante sua legalidade, ética e eficácia. O Conselho Federal de Medicina, por meio de suas resoluções, estabelece que o Atendimento Pré-Hospitalar é um *serviço médico* e, como tal, deve estar sob coordenação, regulação e supervisão médica. Portanto, é requisito indispensável que a contratada disponibilize:

- **Acesso Ininterrupto:** Acesso contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana) a uma Central de Regulação Médica, operada por médicos reguladores com registro ativo no CRM.
- **Atribuições da Central:** Esta central será responsável por receber o contato da equipe de campo após a triagem inicial do paciente, analisar o quadro clínico, orientar os procedimentos a serem realizados, prescrever medicamentos à distância (quando aplicável e permitido), decidir sobre a necessidade de remoção, e articular a transferência do paciente com a rede hospitalar de referência, acionando o conceito de "vaga zero" quando necessário. A central funciona como o cérebro da operação, fornecendo o suporte decisório e a responsabilidade médica que a equipe de enfermagem em campo não possui autonomia para exercer.
- **Registro e Protocolo:** Todo e qualquer atendimento realizado pela equipe de plantão deverá ser comunicado, orientado e validado pelo médico regulador de plantão. As informações devem ser registradas em uma Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar padronizada, que servirá como prontuário do paciente e documento de respaldo legal e ético para todos os envolvidos. A conformidade com a Resolução CFM nº 1.671/2003 (e suas atualizações) é um requisito mandatório.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

4.5. Das Definições e Exigências Técnicas

a) MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional médico designado como responsável técnico pelas atividades médicas do atendimento pré-hospitalar fixo ou móvel de urgência e emergência.

- **Documento Exigido:** Certificado de Registro no **CRM/SC**, ativo e em nome da empresa, com indicação expressa do médico responsável técnico, em conformidade com a **Lei nº 3.268/1957** e a **Resolução CFM nº 1.672/2003**.

b) ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional enfermeiro responsável técnico pelas atividades de enfermagem no serviço de urgência e emergência.

- **Documento Exigido:** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Coren/SC**, conforme a **Resolução Cofen nº 509/2016**.

c) FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional farmacêutico encarregado de apoiar na aquisição, armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos e insumos médico-hospitalares.

- **Documento Exigido:** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia**, em conformidade com a **Resolução CFF nº 577/2013**.

d) CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Estrutura de atendimento constituída por médicos reguladores, telefonistas auxiliares e rádio-operadores, responsável pela triagem e regulação das demandas de urgência.

- **Documento Exigido:** **Contrato ativo com Central de Regulação Médica**, acompanhado de **Certidão de Responsabilidade Técnica Médica** emitida pelo CRM e **Alvará Sanitário** da empresa responsável.

e) EMPRESA DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE: Empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

- **Documento Exigido:** **Contrato ativo** com empresa licenciada, em conformidade com a **RDC Anvisa nº 222/2018**.

f) FORNECEDOR DE OXIGÊNIO E GASES MEDICINAIS: Empresa autorizada pela Anvisa e ANP para fornecimento de gases medicinais.

- **Documento Exigido:** **Contrato ativo com fornecedor regularizado**, incluindo alvará sanitário e autorização de funcionamento.

g) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: Profissionais de nível médio com habilitação em enfermagem, atuando sob supervisão de enfermeiro responsável técnico.

- **Documento Exigido:** Comprovação de **registro ativo no Coren/SC**.

h) CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA: Profissional capacitado para conduzir ambulâncias e veículos de emergência, conforme normas da Política Nacional de Atenção às Urgências.

- **Documento Exigido:** Carteira Nacional de Habilitação (categoria compatível), com **curso de formação em transporte de emergência e transporte coletivo de passageiros**.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

i) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – UNIDADE TIPO B: Veículo tripulado por, no mínimo, 1 (um) condutor de veículo de urgência e 1 (um) técnico de enfermagem, equipado para transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

- **Documentos Exigidos:**
 - **Alvará Sanitário** da unidade móvel;
 - Comprovação de que o veículo atende aos requisitos da **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e da **Resolução CFM nº 1.672/2003**.

j) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- **Documento Exigido:** Comprovante de inscrição e situação regular no **CNES**, atualizado.

k) EQUIPE PROFISSIONAL PRESENCIAL NA BASE: Equipe mínima a ser mantida pela contratada na base operacional:

- 02 (dois) Técnicos de Enfermagem;
- 01 (um) Condutor de Veículo de Urgência.

l) TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES: Toda transferência inter-hospitalar dos pacientes regulados deverá ser realizada pela empresa contratada, com observância das normas da **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e protocolos de referência/contrarreferência do SUS.

4.6. Dos princípios

4.6.1. Os seguintes princípios nortearão todas as disposições deste Termo de Referência:

a) **Gratuidade e Universalidade:** Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), garantindo o acesso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) **Gestão de Suprimentos:** Aquisição, logística, guarda, conservação e manutenção dos bens, equipamentos, insumos e medicamentos necessários à execução das atividades contratadas;

c) **Responsabilidade Patrimonial:** Guarda e conservação dos bens móveis do Município ou do Fundo Municipal de Saúde que forem utilizados para a execução dos serviços;

d) **Equipe Técnica Habilitada:** Contratação e manutenção de profissionais com habilitação legal junto aos Conselhos de Classe competentes, garantindo a regularidade técnica do serviço;

e) **Execução Direta:** Prestação direta dos serviços objeto deste Termo, admitindo-se a subcontratação apenas de serviços **acessórios e especializados**, indispensáveis ao cumprimento da assistência, mediante anuência prévia do Município, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os itens/serviços deverão ser entregues conforme descrito no Objeto do Edital levado a efeito;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimento do objeto;
- c) Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub contratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante;
- f) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Exigir do órgão Licitante a Solicitação e/ou a Nota de Empenho para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- h) Cumprir o Prazo de entrega estabelecido neste Edital;
- i) Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, quanto à execução do Contrato/ata;
- k) Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- l) Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- l1) O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.
- m) A contratada deverá manter comunicação direta e imediata com o servidor designado, atendendo prontamente suas orientações no que se referir à boa execução dos serviços;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

- n) **Atendimento humanizado, quando houver necessidade de deslocamento em atendimento fora da unidade sempre permanecer equipe no setor, não deixar descoberto a unidade durante atendimento nesse período de deslocamento de membros da equipe;**
- o) **Fornecer, a ambulância e todos os seus equipamentos, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, limpeza e desinfecção;**
- p) **Fornecer a equipe profissional completa, conforme especificado, arcando com todas as despesas de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);**
- q) **Fornecer, em quantidade suficiente e com controle de validade, todos os medicamentos e insumos médico-hospitalares necessários para os atendimentos;**
- r) **Manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários para a prestação do serviço (alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária) e os registros da empresa e de seus responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe (CREMESC, COREN/SC);**
- s) **Apresentar, mensalmente, relatórios gerenciais detalhados sobre os atendimentos prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, perfil epidemiológico (principais queixas), tempo de resposta, taxa de resolatividade, número de remoções e destino dos pacientes;**
- t) **Manter apólices de seguro de responsabilidade civil profissional e de seguro total para os veículos utilizados na prestação do serviço;**
- u) **Submeter sua equipe a programas de educação continuada e capacitação periódica;**
- v) **FAZER ATENDIMENTO DOMICILIAR CONFORME SITUAÇÃO DO PACIENTE E A DEMANDA REGISTRADA.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratual;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;
- c) Efetuar o pagamento do Documento Fiscal Idôneo correspondente objeto fornecido, após a devida conferência e recebimento definitivo, atestados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço estiver em desacordo com o contrato;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

- e) Informar a EMPRESA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- f) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento dos itens pela EMPRESA;
- g) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- h) Providenciar a publicação resumida do Contrato/ata, proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- i) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora para a execução do objeto da presente licitação;
- j) Indicar o local em que os serviços deverão ser executados/entregues;
- k) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- l) Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;
- m) **Disponibilizar um local físico adequado (ponto de apoio), preferencialmente em uma Unidade Básica de Saúde ou local similar, que ofereça infraestrutura mínima de sala de repouso, banheiro, copa e ponto de energia elétrica para a equipe de plantão e para a manutenção da carga dos equipamentos da ambulância;**
- n) Designar, por meio de portaria, um servidor público para atuar como Gestor do Contrato e um profissional da área da saúde (preferencialmente enfermeiro ou médico do quadro municipal) para atuar como Fiscal Técnico do Contrato. Estes serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e atestar as faturas mensais para pagamento;
- o) Efetuar o pagamento mensal à contratada, de acordo com o valor pactuado, mediante a apresentação da nota fiscal e dos relatórios de atendimento aprovados pela fiscalização.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 15 (Quinze) dias após a entrega e aceitação dos serviços/itens executados/entregues.

7.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul Setor de Licitações e Contratos

7.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da empresa licitante vencedora.

7.4. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

7.5. O Município de São Cristóvão do Sul - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

7.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Autorização de Fornecimento.

7.9. O Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.10. Durante todo o prazo de vigência do Contrato/ata, o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

7.10.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) **Certidão negativa de débitos municipais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) **Certidão negativa de débitos estaduais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) **Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal**, ou certidão positiva com efeito de negativa.

7.11. O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

7.12. NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre o Município de São Cristóvão do Sul (ou, quando for o caso, o Fundo Municipal de Saúde) e a licitante vencedora será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, quando se tratar de serviços contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

8.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração e formalizada através de termo aditivo, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO (ELETRÔNICO), a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Municipal nº 2143/2023 e demais legislações aplicáveis.

9.2. Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço POR ITEM do objeto a ser licitado.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 369.172,80 (trezentos e sessenta e nove mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

10.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS DO SERVIÇO

Componente de Custo	Cálculo Referencial	Valor Mensal Estimado (R\$)	Fonte de Dados / Justificativa
1. CUSTOS COM PESSOAL		17.622,00	
1.1. Salário Base - Técnico de Enfermagem (2)	2×R\$ 3.200,00	6.400,00	Média salarial para Técnico de Enfermagem em Santa Catarina, jornada de 42h/semana.
1.2. Salário Base - Condutor Socorrista (1)	1×R\$ 2.500,00	2.500,00	Valor estimado com base em médias nacionais e regionais para CBO 7823-20, ajustado para a realidade local.
1.3. Adicionais (Noturno, Fim de Semana, etc.)	30% sobre o total de salários	2.670,00	Estimativa para cobrir os adicionais legais devidos pelo trabalho em regime de plantão, noturno e em finais de semana.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

1.4. Encargos Sociais e Trabalhistas (FGTS, INSS, etc.)	68% sobre o total (Salários + Adicionais)	6.052,00	Percentual médio de encargos para empresas optantes pelo Simples Nacional, que é o regime tributário comum para prestadores de serviço deste porte.
2. CUSTOS OPERACIONAIS		5.500,00	
2.1. Locação/Depreciação e Manutenção do Veículo	Estimativa de mercado	3.500,00	Valor mensal estimado para cobrir a depreciação ou o custo de locação de uma ambulância, incluindo manutenções preventivas e corretivas.
2.2. Seguro do Veículo e Responsabilidade Civil	Estimativa de mercado	750,00	Custo mensal estimado para apólices de seguro total do veículo e de responsabilidade civil, essencial para a mitigação de riscos.
2.3. Combustível e Lubrificantes	Estimativa para a quilometragem local	1.250,00	Estimativa conservadora para os deslocamentos previstos no território de um município de pequeno porte e eventuais remoções.
3. CUSTOS COM INSUMOS E SERVIÇOS		2.500,00	
3.1. Medicamentos e Materiais de Consumo	Estimativa mensal	1.500,00	Verba estimada para reposição de estoque de medicamentos, soros, materiais de curativo, oxigênio, etc., consumidos nos atendimentos.
3.2. Serviço de Central de Regulação Médica	Custo fixo mensal pelo serviço	1.000,00	Valor estimado para remunerar a disponibilização da estrutura de regulação médica 24/7, incluindo a remuneração dos médicos reguladores.
4. CUSTO TOTAL DIRETO (1+2+3)		25.622,00	
5. BDI (Despesas Indiretas e Lucro - 20%)	20% sobre o Custo Total Direto	5.124,40	Percentual de mercado que engloba despesas administrativas da sede da empresa (impostos, aluguel, pessoal administrativo) e a margem de lucro do contrato.
VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL (4+5)		R\$ 30.764,40	Valor de referência para a licitação.

10.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2025 (e outros, se for o caso) especificadas abaixo:

14.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2.058 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

11.2. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

11.3. O preço proposto pela empresa licitante contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

11.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços/itens no ato da execução/entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

São Cristóvão do Sul, SC, 19 de setembro de 2025.

SANDRA MARI CASSUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO II

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Ao Município de São Cristóvão do Sul – Setor de Licitações e Contratos

1. Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Rua/nº:
Município:
UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome Completo:
CPF:
RG:
Função:
Telefone:
E-mail:

3. Dados Bancários:

Banco:
Agência:
Conta:
Nome:

Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.

Local e data

Representante Legal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de São Cristóvão do Sul, SC.

Razão social da empresa, através de seu representante legal, Sr(a). _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

1) DECLARO, para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) DECLARO, para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade e que está adequada em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Local e data.

Representante legal

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89.533-000

Fone (49) 3253.1200 - e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br

Código TCE/SC: B378016DC0A38757FDF7F9B50B5C91D7C1A68C4A



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO PELO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME, CONFORME ITEM 9.3. DO EDITAL TRANSCRITO ABAIXO:

9.3. O Licitante será convocado pelo Agente de Contratação a apresentar no sistema envio da proposta (ANEXO IV) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado no prazo mínimo de duas horas através de diligência.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR (estimado)	TOTAL (estimado)
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE	12	MÊS	R\$	R\$



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$				

VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM EXTENSO)

Validade da proposta: ____ (mínimo 60 dias), contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO, que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.

Data, local e assinatura do responsável.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2025 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.284.326/0001-04, com sede administrativa na Rua João Torezzan Sobrinho, nº 187, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Sandra Mari Cassul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, na qualidade de ente participante, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [nome, cargo e CPF], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 036/2025, conduzido pelo **Município de São Cristóvão do Sul**, na qualidade de **órgão gerenciador**, realizado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com o **Decreto Municipal nº 2143/2023**, com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência**, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.

CLÁUSULA II – DO ITEM E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR (estimado)	TOTAL (estimado)
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA (1) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), DEVIDAMENTE EQUIPADA CONFORME A	12	MÊS	R\$	R\$



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

	LEGISLAÇÃO VIGENTE, E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL. A EQUIPE FICARÁ BASEADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA (DAS 07:30 DE SÁBADO ÀS 07:30 DE SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, COM O SUPORTE OPERACIONAL E A GOVERNANÇA CLÍNICA DE UMA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA REMOTA, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$					

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 113/2025 – Pregão Eletrônico nº 036/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Processo Licitatório nº 113/2025 – Pregão Eletrônico nº 036/2025, bem como seus Anexos.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto desta contratação, deverão ser executados nas dependências da **Unidade de Saúde do Município de São Cristóvão do Sul**, situada na Rua João Torezzan Sobrinho, nº 187, Centro.

4.1.1. A execução ocorrerá em **regime de plantão**, compreendendo o período das **07h30 de sábado até às 07h30 da segunda-feira**, bem como durante os **feriados nacionais e municipais**, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4.2. Da Equipe Mínima Exigida (por plantão)

4.2.1. A composição da equipe em cada plantão é um fator crítico para a segurança e a qualidade do serviço. A equipe mínima exigida deverá ser:

- **Dois (2) Técnicos de Enfermagem:** Profissionais com ensino médio completo e curso técnico em enfermagem, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC). Deverão comprovar experiência



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

profissional em serviços de urgência e emergência ou atendimento pré-hospitalar e possuir certificação válida em Suporte Básico de Vida (BLS - *Basic Life Support*). A exigência de dois técnicos de enfermagem, embora o mínimo legal para uma ambulância Tipo B seja um técnico ou auxiliar, constitui uma boa prática de mercado e um requisito de segurança operacional. Esta configuração garante que, em caso de deslocamento da ambulância para um atendimento externo ou remoção, um dos profissionais permaneça na base para prestar um primeiro atendimento a eventuais novas demandas que cheguem à unidade, evitando a completa desassistência do ponto de apoio.

- **Um (1) Condutor de Ambulância / Socorrista:** Profissional com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E", com curso especializado para condutores de veículos de emergência devidamente averbado, conforme a legislação de trânsito vigente. Deverá possuir certificação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) ou Suporte Básico de Vida (BLS).
- **Responsabilidade Técnica:** A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir em seus quadros e apresentar à fiscalização do contrato os seguintes responsáveis técnicos:
 - **Diretor Técnico Médico:** Médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC), que responderá eticamente por todos os atos médicos praticados no âmbito do serviço, incluindo os realizados sob regulação à distância.
 - **Coordenador de Enfermagem:** Enfermeiro com registro ativo no COREN/SC, responsável pela supervisão e normatização das atividades da equipe de enfermagem. A existência desses responsáveis é uma exigência fundamental das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que estabelecem o APH como um serviço de saúde com responsabilidades técnicas bem definidas.

4.3. Da Ambulância e Seus Equipamentos

4.3.1. A estrutura material é tão importante quanto a equipe humana para o sucesso do atendimento. Os requisitos mínimos são:

- **Veículo:** A contratada deverá disponibilizar uma (1) Ambulância de Suporte Básico (Tipo B). Conforme a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, este é um "veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino". O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação, com idade máxima de fabricação a ser definida no Termo de Referência, e possuir todos os licenciamentos, alvarás de funcionamento e alvarás sanitários vigentes. A contratada deverá garantir a disponibilidade de um veículo de reserva com as mesmas especificações para substituição imediata (prazo máximo de 2 horas) em caso de pane, sinistro ou manutenção preventiva/corretiva, a fim de não haver interrupção do serviço.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

- **Equipamentos Obrigatórios:** A ambulância deverá estar permanentemente equipada com, no mínimo, todos os materiais, medicamentos e equipamentos obrigatórios para uma Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), conforme detalhado no Capítulo IV e Anexo da Portaria GM/MS nº 2.048/2002. A lista inclui, mas não se limita a:
 - **Sinalização e Comunicação:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel.
 - **Estrutura Interna:** Maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro e régua com dupla saída.
 - **Oxigenoterapia e Aspiração:** Cilindro de oxigênio portátil; manômetro e fluxômetro com máscara; aspirador tipo Venturi.
 - **Maleta de Urgência:** Ressuscitador manual adulto/infantil (Ambu); cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; estetoscópio adulto e infantil; esfigmomanômetro adulto/infantil; tesoura reta com ponta romba; luvas descartáveis; material para curativos (gazes, ataduras, compressas estéreis).
 - **Maleta de Parto:** Luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril, saco plástico para placenta, cobertor, etc.
 - **Imobilização:** Conjunto completo de colares cervicais; prancha longa e curta para imobilização de coluna; colete imobilizador dorsal (KED); talas para imobilização de membros.
 - **Equipamento Adicional (Boa Prática):** Desfibrilador Externo Automático (DEA). Embora não listado como obrigatório para a Tipo B na portaria de 2002, o DEA é hoje considerado um equipamento essencial para o atendimento de parada cardiorrespiratória em ambiente pré-hospitalar e sua presença é um requisito de qualidade e boa prática de mercado.
 - **Insumos:** Frascos de soro fisiológico e ringer lactato; cobertores; EPIs para a equipe (óculos, máscaras, aventais).

4.4. Da Central de Regulação Médica

4.4.1. A governança clínica do serviço é o pilar que garante sua legalidade, ética e eficácia. O Conselho Federal de Medicina, por meio de suas resoluções, estabelece que o Atendimento Pré-Hospitalar é um *serviço médico* e, como tal, deve estar sob coordenação, regulação e supervisão médica. Portanto, é requisito indispensável que a contratada disponibilize:

- **Acesso Ininterrupto:** Acesso contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana) a uma Central de Regulação Médica, operada por médicos reguladores com registro ativo no CRM.
- **Atribuições da Central:** Esta central será responsável por receber o contato da equipe de campo após a triagem inicial do paciente, analisar o quadro clínico, orientar os procedimentos a serem realizados, prescrever medicamentos à distância (quando aplicável e permitido), decidir sobre a necessidade de remoção, e articular a transferência do paciente com a rede hospitalar de referência, acionando o conceito de "vaga zero" quando necessário. A central funciona como o cérebro da operação, fornecendo o suporte decisório e a responsabilidade médica que a equipe de enfermagem em campo não possui autonomia para exercer.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

- **Registro e Protocolo:** Todo e qualquer atendimento realizado pela equipe de plantão deverá ser comunicado, orientado e validado pelo médico regulador de plantão. As informações devem ser registradas em uma Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar padronizada, que servirá como prontuário do paciente e documento de respaldo legal e ético para todos os envolvidos. A conformidade com a Resolução CFM nº 1.671/2003 (e suas atualizações) é um requisito mandatório.

4.5. Das Definições e Exigências Técnicas

a) MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional médico designado como responsável técnico pelas atividades médicas do atendimento pré-hospitalar fixo ou móvel de urgência e emergência.

- **Documento Exigido:** Certificado de Registro no **CRM/SC**, ativo e em nome da empresa, com indicação expressa do médico responsável técnico, em conformidade com a **Lei nº 3.268/1957** e a **Resolução CFM nº 1.672/2003**.

b) ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional enfermeiro responsável técnico pelas atividades de enfermagem no serviço de urgência e emergência.

- **Documento Exigido:** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Coren/SC**, conforme a **Resolução Cofen nº 509/2016**.

c) FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional farmacêutico encarregado de apoiar na aquisição, armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos e insumos médico-hospitalares.

- **Documento Exigido:** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia**, em conformidade com a **Resolução CFF nº 577/2013**.

d) CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Estrutura de atendimento constituída por médicos reguladores, telefonistas auxiliares e rádio-operadores, responsável pela triagem e regulação das demandas de urgência.

- **Documento Exigido:** **Contrato ativo com Central de Regulação Médica**, acompanhado de **Certidão de Responsabilidade Técnica Médica** emitida pelo CRM e **Alvará Sanitário** da empresa responsável.

e) EMPRESA DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE: Empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

- **Documento Exigido:** **Contrato ativo** com empresa licenciada, em conformidade com a **RDC Anvisa nº 222/2018**.

f) FORNECEDOR DE OXIGÊNIO E GASES MEDICINAIS: Empresa autorizada pela Anvisa e ANP para fornecimento de gases medicinais.

- **Documento Exigido:** **Contrato ativo com fornecedor regularizado**, incluindo alvará sanitário e autorização de funcionamento.

g) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: Profissionais de nível médio com habilitação em enfermagem, atuando sob supervisão de enfermeiro responsável técnico.

- **Documento Exigido:** Comprovação de **registro ativo no Coren/SC**.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

h) CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA: Profissional capacitado para conduzir ambulâncias e veículos de emergência, conforme normas da Política Nacional de Atenção às Urgências.

- **Documento Exigido:** Carteira Nacional de Habilitação (categoria compatível), com **curso de formação em transporte de emergência e transporte coletivo de passageiros**.

i) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – UNIDADE TIPO B: Veículo tripulado por, no mínimo, 1 (um) condutor de veículo de urgência e 1 (um) técnico de enfermagem, equipado para transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

- **Documentos Exigidos:**
 - **Alvará Sanitário** da unidade móvel;
 - Comprovação de que o veículo atende aos requisitos da **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e da **Resolução CFM nº 1.672/2003**.

j) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- **Documento Exigido:** Comprovante de inscrição e situação regular no **CNES**, atualizado.

k) EQUIPE PROFISSIONAL PRESENCIAL NA BASE: Equipe mínima a ser mantida pela contratada na base operacional:

- 02 (dois) Técnicos de Enfermagem;
- 01 (um) Condutor de Veículo de Urgência.

l) TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES: Toda transferência inter-hospitalar dos pacientes regulados deverá ser realizada pela empresa contratada, com observância das normas da **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e protocolos de referência/contrarreferência do SUS.

4.6. Dos princípios

4.6.1. Os seguintes princípios nortearão todas as disposições deste Termo de Referência:

a) **Gratuidade e Universalidade:** Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), garantindo o acesso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) **Gestão de Suprimentos:** Aquisição, logística, guarda, conservação e manutenção dos bens, equipamentos, insumos e medicamentos necessários à execução das atividades contratadas;

c) **Responsabilidade Patrimonial:** Guarda e conservação dos bens móveis do Município ou do Fundo Municipal de Saúde que forem utilizados para a execução dos serviços;

d) **Equipe Técnica Habilitada:** Contratação e manutenção de profissionais com habilitação legal junto aos Conselhos de Classe competentes, garantindo a regularidade técnica do serviço;

e) **Execução Direta:** Prestação direta dos serviços objeto deste Termo, admitindo-se a subcontratação apenas de serviços **acessórios e especializados**, indispensáveis ao



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

cumprimento da assistência, mediante anuência prévia do Município, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues conforme descrito no Objeto do Edital levado a efeito;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimento do objeto;
- c) Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub contratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante;
- f) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Exigir do órgão Licitante a Solicitação e/ou a Nota de Empenho para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- h) Cumprir o Prazo de entrega estabelecido neste Edital;
- i) Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, quanto à execução do Contrato/ata;
- k) Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- l) Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- l1) O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

m) A contratada deverá manter comunicação direta e imediata com o servidor designado, atendendo prontamente suas orientações no que se referir à boa execução dos serviços;

n) **Atendimento humanizado, quando houver necessidade de deslocamento em atendimento fora da unidade sempre permanecer equipe no setor, não deixar descoberto a unidade durante atendimento nesse período de deslocamento de membros da equipe;**

o) **Fornecer, a ambulância e todos os seus equipamentos, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, limpeza e desinfecção;**

p) **Fornecer a equipe profissional completa, conforme especificado, arcando com todas as despesas de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);**

q) **Fornecer, em quantidade suficiente e com controle de validade, todos os medicamentos e insumos médico-hospitalares necessários para os atendimentos;**

r) **Manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários para a prestação do serviço (alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária) e os registros da empresa e de seus responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe (CREMESC, COREN/SC);**

s) **Apresentar, mensalmente, relatórios gerenciais detalhados sobre os atendimentos prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, perfil epidemiológico (principais queixas), tempo de resposta, taxa de resolatividade, número de remoções e destino dos pacientes;**

t) **Manter apólices de seguro de responsabilidade civil profissional e de seguro total para os veículos utilizados na prestação do serviço;**

u) **Submeter sua equipe a programas de educação continuada e capacitação periódica;**

v) **FAZER ATENDIMENTO DOMICILIAR CONFORME SITUAÇÃO DO PACIENTE E A DEMANDA REGISTRADA.**

5.2. DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratual;

b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

- c) Efetuar o pagamento do Documento Fiscal Idôneo correspondente objeto fornecido, após a devida conferência e recebimento definitivo, atestados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, caso o serviço estiver em desacordo com o contrato;
- e) Informar a EMPRESA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- f) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento dos itens pela EMPRESA;
- g) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- h) Providenciar a publicação resumida do Contrato/ata, proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- i) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora para a execução do objeto da presente licitação;
- j) Indicar o local em que os serviços deverão ser executados/entregues;
- k) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- l) Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;
- m) **Disponibilizar um local físico adequado (ponto de apoio), preferencialmente em uma Unidade Básica de Saúde ou local similar, que ofereça infraestrutura mínima de sala de repouso, banheiro, copa e ponto de energia elétrica para a equipe de plantão e para a manutenção da carga dos equipamentos da ambulância;**
- n) Designar, por meio de portaria, um servidor público para atuar como Gestor do Contrato e um profissional da área da saúde (preferencialmente enfermeiro ou médico do quadro municipal) para atuar como Fiscal Técnico do Contrato. Estes serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e atestar as faturas mensais para pagamento;
- o) Efetuar o pagamento mensal à contratada, de acordo com o valor pactuado, mediante a apresentação da nota fiscal e dos relatórios de atendimento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre o Município de São Cristóvão do Sul (ou, quando for o caso, o Fundo Municipal de Saúde) e a licitante vencedora será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, quando se tratar de serviços contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

6.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração e formalizada através de termo aditivo, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 15 (Quinze) dias após a entrega e aceitação dos serviços/itens executados/entregues.

7.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da empresa licitante vencedora.

7.4. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

7.5. O Município de São Cristóvão do Sul - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

7.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Autorização de Fornecimento.

7.9. O Poder Executivo do Município de São Cristóvão do Sul, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

7.10. Durante todo o prazo de vigência do Contrato/ata, o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos a regularidade fiscal, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

7.10.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) **Certidão negativa de débitos municipais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) **Certidão negativa de débitos estaduais**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) **Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal**, ou certidão positiva com efeito de negativa.

7.11. O Gestor do Contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.12. NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.17. Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades e contratados no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão do Sul, será de acordo com o DECRETO Nº 2.415/2025.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Setor de Licitações e Contratos

9.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços/itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o licitante serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.8. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de São Cristóvão do Sul – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato/ata no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, além das previstas no edital e nas cláusulas deste instrumento.

14.2. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou endereço eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA XV – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**

15.2. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Cristóvão do Sul, para o exercício de 2025, bem como dotações do ano subsequente. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta de recursos próprios. E serão empenhadas nas seguintes Dotações orçamentárias abaixo:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

14.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2.058 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Cristóvão do Sul, SC, XX de XXXXXXX de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANDRA MARI CASSUL
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CONTRATADA